PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 39, 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 8, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica concedido reajuste da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal, Companhia Municipal de Habitação Popular – COHAP e Fundação de Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.

Art. 2.° Ficam reajustados em 7,00% (sete por cento), sendo 5,48% a título de revisão geral anual aplicada com base na variação do IPCA (Índice de preço ao Consumidor Amplo) verificada no período de abril de 2024 a março de 2025, e 1,52 % a título de reajuste, calculados sobre os vencimentos de março de 2025.

Art. 3.° Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, regidos pela Lei Municipal n° 1.596/2001 (Magistério Público Municipal), e atualizações, em 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento), sendo 7% (sete por cento) a título de revisão geral anual e reajuste, calculados sobre os vencimentos de março de 2025, retroativamente a 1° de abril de 2025, e 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), retroativamente a janeiro de 2025, complementando a diferença do piso salarial dos docentes de acordo com a Lei Federal n° 11.738/2008 e Portaria n° 77/2025, do Ministério da Educação, conforme as tabelas constantes dos anexos VII e VIII que são partes integrantes da presente Lei.

Art. 4° Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Controle de Endemias – ACE terão seus vencimentos reajustados nos termos da Emenda Constitucional n° 120/2022, fixados em 2 (dois) salários mínimos (Federal), retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2025.

Art. 5° Fica reajustada em 7,00% (sete por cento) a tabela de que trata o art. 2° da Lei Municipal n° 1.582, de 5 de novembro de 2001, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

FAIXA DE VALORES RECEBIDOS (R$)	**VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO (R$)**		**VALOR TOTAL VALE-ALIMENTAÇÃO (R$)**
	A DESCONTAR DO FUNCIONÁRIO	PARTE DA PREFEITURA	
ATÉ 3.923,43	2,00	861,49	863,49
ATÉ 5.826,31	2,00	729,61	731,61

ACIMA DE 5.826,31	2,00	661,35	663,35

Art. 6.° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 7.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de abril de 2025.

Votorantim, 23 de abril de 2025.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I						
DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 9 DA LEI 2834/2021, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 E 6 DA LEI 2834/2021						
NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
1	A	1.473,63	J	1.922,75	S	2508,74
	B	1.517,84	K	1.980,43	T	2.584,01
	C	1.563,37	L	2.039,84	U	2.661,53
	D	1.610,28	M	2.101,04	V	2.741,37
	E	1.658,57	N	2.164,06	W	2.823,62
	F	1.708,34	O	2.228,99	X	2.908,32
	G	1.759,58	P	2.295,86	Y	2.995,57
	H	1.812,38	Q	2.364,73	Z	3.085,44
	I	1.866,74	R	2.435,67		
2	A	1.546,48	J	2.017,81	S	2.632,78
	B	1.592,88	K	2.078,35	T	2.711,77
	C	1.640,66	L	2.140,70	U	2.793,12
	D	1.689,88	M	2.204,92	V	2.876,91
	E	1.740,58	N	2.271,06	W	2.963,22
	F	1.792,80	O	2.339,19	X	3.052,11
	G	1.846,58	P	2.409,37	Y	3.143,68
	H	1.901,98	Q	2.481,65	Z	3.237,99
	I	1.959,04	R	2.556,10		
3	A	1.625,47	J	2.120,87	S	2.767,26
	B	1.674,23	K	2.184,49	T	2.850,27
	C	1.724,47	L	2.250,03	U	2.935,78
	D	1.776,19	M	2.317,53	V	3.023,85
	E	1.829,48	N	2.387,05	W	3.114,57
	F	1.884,37	O	2.458,67	X	3.208,00
	G	1.940,89	P	2.532,43	Y	3.304,25
	H	1.999,12	Q	2.608,40	Z	3.403,37
	I	2.059,10	R	2.686,65		
4	A	1.711,82	J	2.233,54	S	2.914,25
	B	1.763,17	K	2.300,54	T	3.001,68
	C	1.816,07	L	2.369,56	U	3.091,73
	D	1.870,55	M	2.440,65	V	3.184,49
	E	1.926,66	N	2.513,86	W	3.280,02
	F	1.984,46	O	2.589,28	X	3.378,42
	G	2.044,00	P	2.666,95	Y	3.479,77
	H	2.105,32	Q	2.746,97	Z	3.584,17
	I	2.168,48	R	2.829,38		
5	A	1.805,82	J	2.356,18	S	3.074,28
	B	1.859,99	K	2.426,87	T	3.166,52
	C	1.915,79	L	2.499,67	U	3.261,51
	D	1.973,26	M	2.574,67	V	3.359,35
	E	2.032,47	N	2.651,90	W	3.460,13
	F	2.093,43	O	2.731,46	X	3.563,93

	G	2.156,24	P	2.813,40	Y	3.670,86
	H	2.220,92	Q	2.897,81	Z	3.780,98
	I	2.287,55	R	2.984,74		

6	A	1.908,39	J	2.490,02	S	3.248,91
	B	1.965,64	K	2.564,72	T	3.346,37
	C	2.024,61	L	2.641,66	U	3.446,76
	D	2.085,34	M	2.720,90	V	3.550,16
	E	2.147,91	N	2.802,53	W	3.656,67
	F	2.212,34	O	2.886,60	X	3.766,37
	G	2.278,71	P	2.973,21	Y	3.879,36
	H	2.347,08	Q	3.062,40	Z	3.995,74
	I	2.417,49	R	3.154,27		
7	A	2.020,25	J	2.635,97	S	3.439,33
	B	2.080,85	K	2.715,04	T	3.542,51
	C	2.143,27	L	2.796,49	U	3.648,79
	D	2.207,58	M	2.880,39	V	3.758,25
	E	2.273,80	N	2.966,80	W	3.871,00
	F	2.342,02	O	3.055,80	X	3.987,13
	G	2.412,28	P	3.147,48	Y	4.106,75
	H	2.484,65	Q	3.241,90	Z	4.229,95
	I	2.559,18	R	3.339,16		
8	A	2.142,13	J	2.794,99	S	3.646,83
	B	2.206,39	K	2.878,85	T	3.756,24
	C	2.272,58	L	2.965,21	U	3.868,93
	D	2.340,76	M	3.054,17	V	3.984,99
	E	2.410,99	N	3.145,79	W	4.104,54
	F	2.483,32	O	3.240,16	X	4.227,68
	G	2.557,81	P	3.337,37	Y	4.354,50
	H	2.634,55	Q	3.437,49	Z	4.485,14
	I	2.713,58	R	3.540,61		
9	A	2.274,79	J	2.968,08	S	3.872,67
	B	2.343,03	K	3.057,13	T	3.988,85
	C	2.413,32	L	3.148,84	U	4.108,52
	D	2.485,72	M	3.243,30	V	4.231,78
	E	2.560,30	N	3.340,60	W	4.358,73
	F	2.637,10	O	3.440,82	X	4.489,50
	G	2.716,22	P	3.544,04	Y	4.624,18
	H	2.797,70	Q	3.650,37	Z	4.762,90
	I	2.881,64	R	3.759,87		
10	A	2.419,63	J	3.157,08	S	4.119,26
	B	2.492,22	K	3.251,78	T	4.242,84
	C	2.566,99	L	3.349,34	U	4.370,13
	D	2.644,00	M	3.449,82	V	4.501,23
	E	2.723,32	N	3.553,31	W	4.636,27

	F	2.805,02	O	3.659,91	X	4.775,36
	G	2.889,17	P	3.769,71	Y	4.918,62
	H	2.975,84	Q	3.882,81	Z	5.066,17
	I	3.065,12	R	3.999,29		
11	A	2.577,41	J	3.362,92	S	4.387,86
	B	2.654,72	K	3.463,81	T	4.519,50
	C	2.734,37	L	3.567,73	U	4.655,08
	D	2.816,40	M	3.674,77	V	4.794,73
	E	2.900,89	N	3.785,01	W	4.938,57
	F	2.987,92	O	3.898,56	X	5.086,74
	G	3.077,56	P	4.015,52	Y	5.239,33
	H	3.169,89	Q	4.135,98	Z	5.396,51
	I	3.264,98	R	4.260,06		
12	A	2.749,39	J	3.587,32	S	4.680,65
	B	2.831,87	K	3.694,95	T	4.821,07
	C	2.916,82	L	3.805,80	U	4.965,70
	D	3.004,32	M	3.919,97	V	5.114,66
	E	3.094,46	N	4.037,57	W	5.268,11
	F	3.187,29	O	4.158,69	X	5.426,15
	G	3.282,91	P	4.283,46	Y	5.588,94
	H	3.381,40	Q	4.411,96	Z	5.756,60
	I	3.482,84	R	4.544,32		
13	A	2.936,85	J	3.831,93	S	4.999,79
	B	3.024,95	K	3.946,88	T	5.149,78
	C	3.115,70	L	4.065,28	U	5.304,28
	D	3.209,18	M	4.187,24	V	5.463,41
	E	3.305,45	N	4.312,86	W	5.627,31
	F	3.404,61	O	4.442,25	X	5.796,13
	G	3.506,75	P	4.575,51	Y	5.970,01
	H	3.611,96	Q	4.712,78	Z	6.149,11
	I	3.720,32	R	4.854,16		
14	A	3.140,95	J	4.098,23	S	5.347,26
	B	3.235,18	K	4.221,18	T	5.507,68
	C	3.332,24	L	4.347,82	U	5.672,92
	D	3.432,21	M	4.478,25	V	5.843,10
	E	3.535,17	N	4.612,60	W	6.018,39
	F	3.641,22	O	4.750,97	X	6.198,94
	G	3.750,46	P	4.893,51	Y	6.384,91
	H	3.862,98	Q	5.040,31	Z	6.576,46
	I	3.978,87	R	5.191,51		
15	A	4.709,47	J	6.144,79	S	8.017,55
	B	4.850,75	K	6.329,12	T	8.258,08
	C	4.996,27	L	6.519,01	U	8.505,82
	D	5.146,17	M	6.714,57	V	8.760,99
	E	5.300,54	N	6.916,01	W	9.023,82
	F	5.459,56	O	7.123,49	X	9.294,53
	G	5.623,35	P	7.337,19	Y	9.573,38
	H	5.792,05	Q	7.557,31	Z	9.860,57
	I	5.965,81	R	7.784,03		

16	A	5.049,42	J	6.588,34	S	8.596,29
	B	5.200,90	K	6.785,99	T	8.854,19
	C	5.356,92	L	6.989,57	U	9.119,80
	D	5.517,64	M	7.199,26	V	9.393,40
	E	5.683,17	N	7.415,24	W	9.675,21
	F	5.853,66	O	7.637,69	X	9.965,46
	G	6.029,27	P	7.866,82	Y	10.264,42
	H	6.210,14	Q	8.102,83	Z	10.572,36
	I	6.396,45	R	8.345,91		
17	A	5.419,84	J	7.071,66	S	9.226,91
	B	5.582,44	K	7.283,81	T	9.503,72
	C	5.749,90	L	7.502,33	U	9.788,83
	D	5.922,41	M	7.727,39	V	10.082,49
	E	6.100,08	N	7.959,22	W	10.384,97
	F	6.283,08	O	8.198,00	X	10.696,52
	G	6.471,57	P	8.443,94	Y	11.017,42
	H	6.665,71	Q	8.697,25	Z	11.347,94
	I	6.865,69	R	8.958,17		
18	A	5.823,58	J	7.598,46	S	9.914,26
	B	5.998,29	K	7.826,41	T	10.211,68
	C	6.178,23	L	8.061,20	U	10.518,04
	D	6.363,59	M	8.303,04	V	10.833,58
	E	6.554,49	N	8.552,12	W	11.158,58
	F	6.751,13	O	8.808,69	X	11.493,34
	G	6.953,66	P	9.072,95	Y	11.838,15
	H	7.162,27	Q	9.345,14	Z	12.193,29
	I	7.377,14	R	9.625,50		

REDAÇÃO RELATIVA AOS NÍVEIS 15 E 18 DO ANEXO 9 DA LEI 2834/2021, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA LEI 2834/2021 - PARA OS CASOS EM QUE NÃO SE APLICA O ADICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

15	A	3.363,91	J	4.389,14	S	5.726,83
	B	3.464,83	K	4.520,81	T	5.898,63
	C	3.568,77	L	4.656,44	U	6.075,59
	D	3.675,84	M	4.796,13	V	6.257,86
	E	3.786,11	N	4.940,02	W	6.445,59
	F	3.899,69	O	5.088,21	X	6.638,96
	G	4.016,68	P	5.240,86	Y	6.838,13
	H	4.137,19	Q	5.398,09	Z	7.043,28
	I	4.261,30	R	5.560,03		
18	A	4.159,73	J	5.427,51	S	7.081,67
	B	4.284,53	K	5.590,33	T	7.294,12
	C	4.413,05	L	5.758,04	U	7.512,94
	D	4.545,46	M	5.930,79	V	7.738,33
	E	4.681,82	N	6.108,70	W	7.970,47
	F	4.822,27	O	6.291,96	X	8.209,59
	G	4.966,94	P	6.480,72	Y	8.455,88
	H	5.115,95	Q	6.675,15	Z	8.709,55
	I	5.269,43	R	6.875,40		

DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 9 DA LEI 2834/2021, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIO DE SÁUDE (REAJUSTE BASEADO EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 E LEI 14.633/23						
ACS	A	3.036,00	J	3.961,29	S	5.168,59
	B	3.127,08	K	4.080,13	T	5.323,64
	C	3.220,89	L	4.202,53	U	5.483,35
	D	3.317,52	M	4.328,61	V	5.647,85
	E	3.417,04	N	4.458,47	W	5.817,29
	F	3.519,56	O	4.592,22	X	5.991,81
	G	3.625,14	P	4.729,99	Y	6.171,56
	H	3.733,90	Q	4.871,89	Z	6.356,71
	I	3.845,91	R	5.018,05		
ACE	A	3.036,00	J	3.961,29	S	5.168,59
	B	3.127,08	K	4.080,13	T	5.323,64
	C	3.220,89	L	4.202,53	U	5.483,35
	D	3.317,52	M	4.328,61	V	5.647,85
	E	3.417,04	N	4.458,47	W	5.817,29
	F	3.519,56	O	4.592,22	X	5.991,81
	G	3.625,14	P	4.729,99	Y	6.171,56
	H	3.733,90	Q	4.871,89	Z	6.356,71
	I	3.845,91	R	5.018,05		

ANEXO II	
DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 10 DA LEI 2834/2021, QUE FIXA A TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (ANEXO 2 E 3 DA LEI 2834/2021)	
REFERENCIA	VALORES EM REAIS
I	1.909,51
II	2.965,03
III	3.768,09
IV	5.454,06
V	7.529,60
VI	8.953,33

ANEXO III						
DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 11 DA LEI 2834/2021, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR PLANTÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO (ANEXO 4 DA LEI 2834/2021)						
RP	A	147,94	J	193,03	S	251,86
	B	152,38	K	198,82	T	259,41
	C	156,95	L	204,78	U	267,19
	D	161,66	M	210,93	V	275,20
	E	166,50	N	217,25	W	283,46
	F	171,50	O	223,77	X	291,97
	G	176,65	P	230,48	Y	300,72
	H	181,94	Q	237,40	Z	309,75
	I	187,40	R	244,52		

AEP E TG	A	190,42	J	248,45	S	324,17
	B	196,13	K	255,90	T	333,89
	C	202,02	L	263,58	U	343,92
	D	208,07	M	271,49	V	354,23
	E	214,32	N	279,63	W	364,86
	F	220,74	O	288,02	X	375,81
	G	227,36	P	296,67	Y	387,08
	H	234,19	Q	305,56	Z	398,69
	I	241,21	R	314,73		
EP	A	595,25	J	776,67	S	1013,38
	B	613,11	K	799,96	T	1043,77
	C	631,50	L	823,96	U	1.075,09
	D	650,44	M	848,69	V	1.107,34
	E	669,96	N	874,15	W	1.140,57
	F	690,06	O	900,37	X	1.174,79
	G	710,76	P	927,38	Y	1.210,02
	H	732,08	Q	955,20	Z	1.246,33
	I	754,05	R	983,87		
ASP	A	481,44	J	628,16	S	819,61
	B	495,88	K	647,01	T	844,20
	C	510,75	L	666,42	U	869,52
	D	526,08	M	686,42	V	895,61
	E	541,86	N	707,00	W	922,48
	F	558,11	O	728,21	X	950,16
	G	574,86	P	750,06	Y	978,66
	H	592,11	Q	772,56	Z	1008,01
	I	609,87	R	795,74		
TEP-A	A	228,50	J	298,15	S	414,22
	B	235,36	K	307,09	T	426,65
	C	242,42	L	316,30	U	439,45
	D	249,69	M	325,79	V	452,63
	E	257,18	N	335,57	W	466,21
	F	264,90	O	345,63	X	480,20
	G	272,85	P	356,00	Y	494,60
	H	281,03	Q	366,68	Z	509,44
	I	289,46	R	377,68		

ANEXO IV						
DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 12 DA LEI 2834/2021, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICOS, NAS SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, CONSTANTES DO ANEXO "1" E DE MÉDICOS PLANTONISTAS E DE MÉDICOS PEDIATRAS PLANTONISTAS, CONSTANTES DO ANEXO "4"						
M, MP, MPP	A	109,64	J	143,06	S	186,66
	B	112,93	K	147,35	T	192,26
	C	116,32	L	151,77	U	198,02
	D	119,81	M	156,33	V	203,96
	E	123,40	N	161,01	W	210,08
	F	127,11	O	165,85	X	216,39
	G	130,91	P	170,81	Y	222,88

	H	134,85	Q	175,94	Z	229,57
	I	138,90	R	181,23		

ANEXO V						
DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 13 DA LEI 2834/2021, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CIRURGIÃO DENTISTA CONSTANTES DO ANEXO "1"						
D	A	77,64	J	101,30	S	132,18
	B	79,97	K	104,34	T	136,14
	C	82,37	L	107,47	U	140,22
	D	84,84	M	110,69	V	144,43
	E	87,39	N	114,02	W	148,76
	F	90,01	O	117,43	X	153,22
	G	92,70	P	120,96	Y	157,83
	H	95,49	Q	124,59	Z	162,55
	I	98,35	R	128,33		

ANEXO VI						
DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 14 DA LEI 2834/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE FIXA TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR HORA PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES (ANEXO 5 DA LEI 2834/2021)						
R	A	120,01	J	156,58	S	204,31
	B	123,61	K	161,28	T	210,44
	C	127,32	L	166,13	U	216,75
	D	131,14	M	171,10	V	223,26
	E	135,08	N	176,24	W	229,95
	F	139,12	O	181,53	X	236,86
	G	143,29	P	186,97	Y	243,96
	H	147,60	Q	192,58	Z	251,28
	I	152,03	R	198,36		

ANEXO VII						
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 3 DA LEI 2107/2009, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES DO ANEXO 1 DA REFERIDA LEI						
NIVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
QM-01 PEB-I JORNADA ÚNICA 27 H SEMANAIS 135 H MENSAIS	A	3.515,77	J	4.587,27	S	5.985,35
	B	3.621,24	K	4.724,90	T	6.164,92
	C	3.729,88	L	4.866,65	U	6.349,86
	D	3.841,77	M	5.012,65	V	6.540,36
	E	3.957,03	N	5.163,02	W	6.736,57
	F	4.075,73	O	5.317,92	X	6.938,67
	G	4.198,01	P	5.477,45	Y	7.146,82
	H	4.323,95	Q	5.641,77	Z	7.361,24
	I	4.453,67	R	5.811,03		

QM-01 PEB-I JORNADA BÁSICA 35 H SEMANAIS 175 H MENSAIS	A	4.557,48	J	5.946,48	S	7.758,81
	B	4.694,20	K	6.124,87	T	7.991,57
	C	4.835,03	L	6.308,62	U	8.231,32
	D	4.980,08	M	6.497,88	V	8.478,25
	E	5.129,49	N	6.692,81	W	8.732,60
	F	5.283,37	O	6.893,60	X	8.994,58
	G	5.441,87	P	7.100,41	Y	9.264,42
	H	5.605,12	Q	7.313,41	Z	9.542,36
	I	5.773,28	R	7.532,82		
QM-02 PEB-II JORNADA INICIAL 27 H SEMANAIS 135 H MENSAIS	A	3.650,53	J	4.763,12	S	6.214,79
	B	3.760,05	K	4.906,01	T	6.401,23
	C	3.872,85	L	5.053,18	U	6.593,27
	D	3.989,04	M	5.204,79	V	6.791,06
	E	4.108,71	N	5.360,93	W	6.994,79
	F	4.231,96	O	5.521,75	X	7.204,64
	G	4.358,93	P	5.687,41	Y	7.420,78
	H	4.489,69	Q	5.858,03	Z	7.643,40
	I	4.624,38	R	6.033,77		
QM-02 PEB-II JORNADA COMPLETA 40 H SEMANAIS 200 H MENSAIS	A	5.408,19	J	7.056,47	S	9.207,09
	B	5.570,44	K	7.268,16	T	9.483,30
	C	5.737,55	L	7.486,20	U	9.767,80
	D	5.909,67	M	7.710,79	V	10.060,84
	E	6.086,97	N	7.942,12	W	10.362,66
	F	6.269,58	O	8.180,38	X	10.673,54
	G	6.457,67	P	8.425,79	Y	10.993,75
	H	6.651,40	Q	8.678,56	Z	11.323,56
	I	6.850,93	R	8.938,93		
QM - 03 COORDENADOR PEDAGÓGICO 40 H SEMANAIS	A	6.370,58	J	8.312,17	S	10.845,49
	B	6.561,70	K	8.561,53	T	11.170,86
	C	6.758,55	L	8.818,37	U	11.505,99
	D	6.961,31	M	9.082,93	V	11.851,16
	E	7.170,15	N	9.355,42	W	12.206,70
	F	7.385,25	O	9.636,08	X	12.572,90
	G	7.606,81	P	9.925,16	Y	12.950,08
	H	7.835,01	Q	10.222,92	Z	13.338,59
	I	8.070,06	R	10.529,60		

QM - 04 DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 40 H SEMANAIS	A	7.963,24	J	10.390,22	S	13.556,88
	B	8.202,14	K	10.701,92	T	13.963,59
	C	8.448,20	L	11.022,98	U	14.382,50
	D	8.701,65	M	11.353,67	V	14.813,97
	E	8.962,69	N	11.694,29	W	15.258,38
	F	9.231,58	O	12.045,11	X	15.716,14
	G	9.508,52	P	12.406,46	Y	16.187,63
	H	9.793,78	Q	12.778,66	Z	16.673,25
	I	10.087,59	R	13.162,02		
QM - 05 SUPERVISOR ESCOLAR 40 H SEMANAIS	A	8.918,83	J	11.637,05	S	15.183,71
	B	9.186,39	K	11.986,16	T	15.639,21
	C	9.461,99	L	12.345,75	U	16.108,40

	D	9.745,84	M	12.716,12	V	16.591,65
	E	10.038,22	N	13.097,60	W	17.089,40
	F	10.339,36	O	13.490,53	X	17.602,08
	G	10.649,55	P	13.895,25	Y	18.130,15
	H	10.969,03	Q	14.312,10	Z	18.674,05
	I	11.298,11	R	14.741,46		

ANEXO VIII		
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO 4 DA LEI 2107/2009, QUE FIXA TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DAS FUNCÕES DE CONFIANÇA INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO, COSNTANTES NO ANEXO 2 DA REFERIDA LEI		
REFERÊNCIA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR EM REAIS
QMC - 1	Professor Orientador de Oficina Pedagógica	7.166,90

ANEXO IX						
TABELA II – REGIME ESPECIAL DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - LEI 3002/23						
TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSTANTES NO ANEXO 4 – TABELA II						
NÍVEL	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS	GRAU	VALORES EM REAIS
AE/ESF - A	A	R$ 3.665,85	J	R$ 4.783,11	S	R$ 6.240,87
	B	R$ 3.775,83	K	R$ 4.926,60	T	R$ 6.428,09
	C	R$ 3.889,10	L	R$ 5.074,40	U	R$ 6.620,94
	D	R$ 4.005,78	M	R$ 5.226,63	V	R$ 6.819,56
	E	R$ 4.125,95	N	R$ 5.383,43	W	R$ 7.024,15
	F	R$ 4.249,73	O	R$ 5.544,93	X	R$ 7.234,88
	G	R$ 4.377,22	P	R$ 5.711,28	Y	R$ 7.451,92
	H	R$ 4.508,54	Q	R$ 5.882,62	Z	R$ 7.675,48
	I	R$ 4.643,79	R	R$ 6.059,09		
E/ESF - A	A	R$ 7.764,78	J	R$ 10.131,27	S	R$ 13.219,01
	B	R$ 7.997,72	K	R$ 10.435,21	T	R$ 13.615,58
	C	R$ 8.237,65	L	R$ 10.748,27	U	R$ 14.024,05
	D	R$ 8.484,78	M	R$ 11.070,71	V	R$ 14.444,77
	E	R$ 8.739,32	N	R$ 11.402,84	W	R$ 14.878,11
	F	R$ 9.001,50	O	R$ 11.744,92	X	R$ 15.324,46
	G	R$ 9.271,55	P	R$ 12.097,27	Y	R$ 15.784,19
	H	R$ 9.549,70	Q	R$ 12.460,19	Z	R$ 16.257,72
	I	R$ 9.836,19	R	R$ 12.833,99		